



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto n° 248 de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Jeceaba, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Jeceaba em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Ficam delegados ao Secretário de Saúde do Município de Jeceaba poderes para requisitar equipamentos, insumos e servidores públicos de quaisquer secretarias municipais visando o enfrentamento de eventuais agravos epidemiológicos causados pelo Coronavírus 2019-n-COV no Município de Jeceaba.

§1º O Secretário Municipal de Saúde editará atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

§2º Fica criado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COE-JECEABA-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada e que terá por competência expedir, modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - no período de 18 a 22 de março de 2020 todas as atividades de classe e extraclasse da rede pública municipal;

II - no período compreendido entre 17 a 31 de março de 2020:

a) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os programas e atividades realizadas a grupos da terceira idade;

b) programas municipais de lazer, esporte e turismo;

c) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os programas de atendimento a grupos de atividades físicas voltado para o público da terceira idade e grupos operativos voltados para os pacientes que apresentam doenças crônicas tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças respiratórias, dentre outras;

d) os estágios curriculares e extracurriculares em execução nos órgãos da Administração Direta do Município de Jeceaba.

III - por prazo indeterminado os prazos de execução do cronograma concurso público, especialmente a realização das provas.

Parágrafo único Deverão desempenhar suas atividades via "home office" os servidores públicos municipais que:

I - possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - independente da idade sejam portadores de doença respiratória crônica, hipótese em que deverão comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por email ao setor de pessoal da Prefeitura declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como recepção, corredores, refeitório.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID -19.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via "home office", durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Chefias.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional, previdenciária ou remuneratória ao servidor.

§2º De forma excepcional será exigido tão somente que o servidor, nas hipóteses deste artigo, encaminhe por email ao setor de pessoal da Prefeitura e a Chefia imediata, uma cópia eletrônica do comprovante de viagem e, para os casos de afastamento decorrente de suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 pelo respectivo atestado médico.

Art. 10 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12. Visando o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 13 Até disposição em contrário, o Município de Jeceaba recomenda à população em geral:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

- I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;
- IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.

§1º Recomenda-se ainda à população de Jeceaba evitar:


- I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus;
- II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

§2º Os eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, em que seja exigida a autorização da Administração Pública serão objeto de avaliação pela Vigilância Epidemiológica do Município e poderão, eventualmente serem suspensos em razão do interesse da saúde pública.

Art. 14. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Jeceaba-MG, 16 de março de 2020

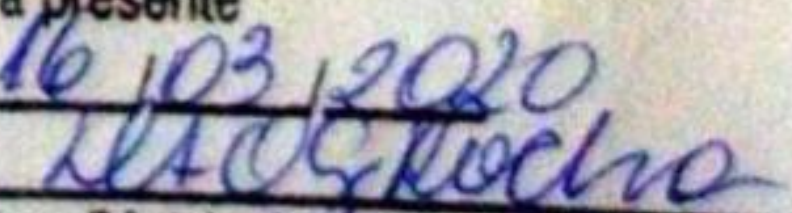

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 16/03/2020


Assinatura/Matrícula do Responsável